



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. 15 de Novembro, Área Especial Nº 06, Centro – Alexânia – GO
Fones: (62) 336-4216 – (62) 336-4240 – Fax: (62) 336-4296
CEP: 72.920-000 – CNPJ: 01.298.975/0001-00

LEI Nº 817/2.005

DE 27 DE SETEMBRO DE 2.005.

“Isenta famílias carentes do pagamento de IPTU e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alexânia APROVOU e ELE, na condição de Prefeito, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento de IPTU, o cidadão ou cidadã, com mais de 65 anos de idade, residente no Município de Alexânia, desde que se enquadre nas seguintes condições:

I – Possuir um único imóvel, com no máximo 80m² de área construída e, que nele esteja residindo com sua família;

II – Auferir renda de no máximo um salário mínimo.

Art. 2º - Para gozar dos benefícios desta Lei, o contribuinte terá de comprovar a sua condição, mediante apresentação de documentos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 546/98.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia,
Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de setembro
do ano de 2.005.

Ronaldo Fernandes de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicado nesta data mediante afixação no
Placar de Avisos da Prefeitura Municipal.
Alexânia, GO., em 27/09/2005

Secretário Administrativo

Gabinete do Prefeito